



Parecer Conclusivo – Autoridade Competente

(Em atendimento ao Art. 69 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, ao Art. 97 do Decreto Municipal nº 17.708 de 07 de fevereiro de 2017 e do Art. 189 da Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

1. DESCRIÇÃO

Secretaria/Órgão Gestor: Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia.
Secretária Municipal/Autoridade Competente: Maureen de Almeida Leão Cury
Organização da Sociedade Civil - OSC: CADE – Clube Amigos dos Deficientes
Título do Projeto/Atividade/Serviço: Serviço Especializado de Média Complexidade às Pessoas com Deficiência e seus Familiares.
Objeto da Parceria: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do funcionamento do Projeto “Serviço Especializado de Média Complexidade às Pessoas com Deficiência e seus Familiares”, no qual são desenvolvidas atividades que tenham por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, profissionais que venham a contribuir para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência, e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.
Instrumento: Termo de Colaboração 002/2017
Meta Conveniada: Atender mensalmente 60 pessoas com deficiência
Período de Execução: 22 de julho a 31 de dezembro de 2017 – Relatório do Exercício de 2017.
Período de Vigência: 22 de julho de 2017 a 21 de abril de 2019



2. RELATÓRIO

2.1 Localização e Regularidade de Funcionamento da Beneficiária *(Inciso I do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

A maioria dos serviços funcionam na Secretaria dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia pelo espaço e acessibilidade, o que facilita o desempenho das ações. A entidade parceira, CADE – Clube Amigos dos Deficientes, possui experiência no atendimento às pessoas com deficiência, o que possibilita a qualidade dos serviços.

2.2 Relação dos Repasses Concedidos. *(Inciso II do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Relação dos repasses realizados para atender as necessidades:

Junho/17- R\$11.879,42

Agosto/17: R\$34.543,89

Setembro/17: R\$33.837,55

Outubro/17: R\$32.639,89

Novembro/17: R\$42.788,30

Dezembro/17: R\$45.111,92

Total: R\$200.800,97

2.3 Datas das Prestações de Contas e Aplicações de Sanções. *(Inciso III do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Não identificamos desvios nas prestações de contas e aplicações. A equipe de execução do objeto teve dificuldades em registrar as atividades para os relatórios quadrimestrais, anuais e final.

2.4 Valores Aplicados no Objeto do Repasse, Devolução de Eventuais Glosas, Saldos ou Autorização Formal para sua Utilização em Exercício Subsequente, *(Incisos IV e V do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*



Conforme o relatório da Secretaria da Fazenda, pelos técnicos que fizeram as avaliações, não houve glosas.

2.5. Compatibilidade das Metas Propostas com as Verbas Públicas Repassadas, Resultados Alcançados e Cumprimento do Plano de Trabalho

(Inciso VI do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Houve cumprimento do Plano de Trabalho e as verbas públicas se compatibilizam com as metas propostas (em conformidade com a regulamentação que rege a matéria). Houve a conformidade dos gastos de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

2.6 Cumprimento das Cláusulas Pactuadas em Conformidade com a Regulamentação que Rege a Matéria.

(Inciso VII do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Houve conformidade com a regulamentação que rege a matéria, de acordo com a Decisão Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Não houve comunicados, relatórios e/ou visitas técnicas in loco por parte do controle interno da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

2.7 Regularidade dos Gastos Efetuados e sua Contabilização

(Inciso VIII do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Os originais dos comprovantes de gastos contêm a entidade beneficiária, o tipo de repasse, bem como o órgão repassador.

2.8 Conformidade dos Gastos às Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos definidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

(Inciso IX do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Houve conformidade dos gastos de acordo às Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos definidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.



2.9 Identificação da Entidade Beneficiária nos Comprovantes de Gastos *(Inciso X do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Foi colocada a identificação da Entidade Beneficiária nos comprovantes de gastos.

2.10 Regularidade dos Recolhimentos de Encargos Trabalhistas *(Inciso XI do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Os recolhimentos de encargos trabalhistas foram feitos regularmente.

2.11 ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO. *(Inciso XII do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Houve atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

2.12 EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONTROLE INTERNO (NOME E CPF DOS RESPONSÁVEIS). *(Inciso XIII do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Controle interno:

- Andrea Peres, CPF 281.400.508-14, de 22/07 a 04/09/2017;
- Carla Renata de Giorgio, CPF 170.012.978-36, de 05/09 a 25/12/2017 e
- Matheus Fioravante de Moura, CPF 346.748.858-76, de 26/12 a 31/12/2017.

2.13 REALIZAÇÃO DE VISITAS IN LOCO PELO ÓRGÃO CONCESSOR. *(Inciso XIV do Art. 189 - Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

Conforme apontado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, redigido pela gestora de parceria, Camila de Moraes Ferreira Borin, CPF 303.406.108-08, todas as atividades previstas para acompanhamento da parceria foram realizadas.



Não ocorreram visitas de órgãos de controle externo e interno. Vale ressaltar que a atuação dos órgãos de controle externo/interno é de extrema importância para a garantia da administração pública, principalmente para a transparência e publicidade da utilização do recurso público.

3. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA:

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil CADE conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração?

SIM

NÃO

Sendo assim, manifesta-se conclusivamente que a prestação de contas está:

aprovada.

aprovada com ressalva.

reprovada.

Esta conclusão se deu com base nos pareceres mensais, emitidos pela gestora da parceria, frente aos Relatórios Circunstanciados (julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017), apresentados pela OSC CADE, no Relatório de Execução do Objeto, referente ao exercício de 2017, apresentado pela entidade referida, e no Relatório de Execução Financeira com parecer da Secretaria Municipal da Fazenda.

São José do Rio Preto/ SP, 28 de maio de 2018

Maureen de Almeida Leão Cury

Secretária Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência,
Raça e Etnia

CPF: 246.243.418-64